



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.087, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL**

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente atendendo o disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos internacionais e também nacionalmente;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Orientações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

Considerando a existência de casos confirmados e suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes nova-erenses;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto nº 112/20 declarando situação de emergência em saúde no Estado;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando a publicação pelo Município de Nova Era do Decreto nº 2.074 de 18 de março de 2020 que dispôs sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - *A partir do dia 20 de abril de 2020 o horário de funcionamento do setor administrativo da Prefeitura Municipal, passa a ser o seguinte:*

I – de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

§1º *Os Secretários deverão adotar o sistema de revezamento com intuito de evitar o acúmulo de servidores dentro do mesmo ambiente, desde que respeite os horários fixados no inciso I.*

§2º *As Unidades Básicas de Saúde; o Centro de Saúde Ruth Guerra e a Farmácia de Minas funcionarão no horário de 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.*

§3º *As unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) funcionarão no horário de 07:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.*

§4º *O (TFD) Tratamento Fora do Domicílio funcionará de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.*

§5º *O setor administrativo da Secretaria Municipal de Água e Esgoto funcionará de segunda à sexta-feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em sistema de revezamento e a parte operacional da Secretaria funcionará de segunda a quinta-feira de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas e sexta-feira de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.*

§6º *O Setor de Fiscalização no combate ao Covid-19 funcionará de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, podendo ser solicitado ao fiscal a realização da fiscalização no período da noite, bem como, finais de semana, devendo ser realizada escala de revezamento para esta finalidade.*

§7º *O setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras funcionará de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:00 horas em sistema de revezamento, já a parte operacional da Secretaria funcionará de segunda a quinta-feira de 07:00 às 11:00 e 13:00*



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

às 17:00horas e sexta-feira de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

§8º O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social funcionará de segunda a sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas sem sistema de revezamento.

§9º O serviço de coleta de resíduos sólidos será realizado de segunda-feira a sábado em sistema de revezamento.

Art.2º A Portaria nº 29 de de 13 de abril de 2020 fica sem efeito a partir desta publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de abril de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado em 17/04/2020.